

LEI Nº708/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

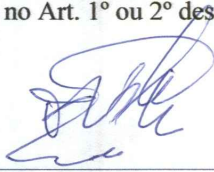
O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas dos serviços de fornecimento de água e esgoto, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE, referente aos meses de abril e maio de 2021, os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do município de Banabuiú, acompanhados pela secretaria da Assistência Social e que se enquadrem na categoria de **extrema pobreza** e consumam até 10 (dez) m³ de água por mês.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgoto, os comerciantes, bares, restaurantes, academias e os demais afetados pelos os Decretos Estaduais/Municipais que considerou essa categoria de estabelecimento como não essencial, desde que consumam até 20 (vinte) m³ de água por mês.

Art. 3º Para a concessão do benefício deve o usuário preencher requerimento disponibilizado pelo SAAE e entregá-lo nos prazos estabelecidos em cronograma que será divulgado pela autarquia.

Art. 4º Não estará enquadrado nesta lei os usuários que têm mais de 01 (uma) ligação de abastecimento, independentemente do seu enquadramento no Art. 1º ou 2º desta lei.



Art. 5º A isenção de que trata esta Lei será válida por 60 (sessenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Para a compensação ao SAAE em face do disposto dessa lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica autorizada a utilização da dotação orçamentária por conta do fundo geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/04/21 Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprecel
Cód. Identificador: 3166069E